

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	17
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	27
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	28

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Publicação: Segunda-feira, 22 de abril de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/006025/2017

ACÓRDÃO Nº 129/2024-SPL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO NO PIAUÍ - SETUR
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR (SECRETÁRIO)

ADVOGADOS (AS): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA – OAB/PI Nº 6466 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 25)

DÉBORAH RENATA ELVAS SOARES – OAB/PI Nº 7.708 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08 DE ABRIL A 12 DE ABRIL DE 2024

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SETUR. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017.

1 – Nos autos não restou comprovado que não houve a prestação dos serviços contratados, nem tampouco a não entrega dos produtos adquiridos pela Secretaria de Estado do Turismo no Piauí – SETUR, assim como ausente comprovação de dano ao erário;

2 – Face ao Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade, considera-se que as falhas indicadas não possuem natureza grave capaz de ensejar o julgamento irregularidade das contas em análise

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. SETUR. Exercício 2017. Decisão Unânime. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – contratação de obras e/ou serviços de engenharia – Inobservância da IN CGE nº 01/2013. Tomada de Preços 25/2017; 2 - ausência de cumprimento das ressalvas em parecer da Procuradoria Geral do Estado – violação ao disposto no art. 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 56/2005. – Tomada de Preços 25/2017; 3 - ausência de cumprimento das ressalvas em parecer da Procuradoria Geral do Estado – art 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 56/2005; 4 - contratação de mão de obra terceirizada para execução de atividade-fim, contrariando o art. 37, II, da CF/88 e art. 5º, do Decreto nº 14.483/2011; 5 - ausência de documento que comprove a realização de fiscalização do contrato antes do pagamento da fatura, como determina o Decreto nº 14.483/2011; 6 - ausência de documentos no processo

de despesa – descumprimento ao art. 62 e 63, da Lei nº 4.320/64, quanto à liquidação da despesa; 7 - ausência de apresentação da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – inobservância do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93; 8 - descumprimento de cláusula contratual – Art. 66, da Lei nº 8.666/93; 9 - ausência de comprovação da garantia de execução do objeto no processo – Descumprimento do item 17.6, do Edital; 10 - inobservância do Decreto Estadual nº 15093/2013, art. 5º e IN CGE nº 01/2013, art. 7º - Fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia; 11 - despesa sem licitação – aquisição de item não registrado e não liberado; 12 - ausência de realização de pesquisa de preços em adesão ao SRP – Inobservância do art. 15, incisos II e V, e §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.666/93 e art. 12, do Decreto Estadual nº 11.319/2004; 13 - ofensa ao art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93 – ausência de comissão para recebimento do objeto; 14 - atraso e/ou ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais descumprindo o art. 5º, da Resolução TCE-PI nº 26/16; 15 - cadastramento prévio da abertura das licitações efetuado fora do prazo, descumprindo o artigo 48, da Resolução TCE nº 26/2016; 16 - finalização da licitação realizada fora do prazo, descumprindo o artigo 49, da Resolução TCE nº 26/2016; 17 - documentos não disponibilizados; 18 - ausência de Núcleo de Controle Interno, contrariando o art. 74, da CF/88, art. 90, da CE, Decreto Estadual nº 11.434/2004, Decreto nº 17.526/17 e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/17 e 16/17.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 59), o voto do Relator (peça nº 69), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator da seguinte forma:

a) pelo **juízo de regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Secretaria de Estado do Turismo no Piauí – SETUR, exercício financeiro 2017, na gestão do Sr. Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09;

b) pela **aplicação de multa de 1.000 UFR-PI**, ao gestor, **Sr. Flávio Rodrigues Nogueira Júnior (secretário da SETUR)**, nos termos do art. 79, I, e VII da Lei nº 5.888/09;

c) **não acolho a sugestão de apensamento da defesa** (peça nº 49) ao processo TC/000489/2019;

d) seja **encaminhado o acórdão, voto e Relatório Técnico** ao responsável citado e ao atual ocupante do cargo de Secretário da SETUR/PI, para fins de conhecimento e adoção de medidas que entender necessárias.

Presentes os Conselheiros (as): Joaquim Nogueira Kennedy, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Rejane Ribeiro de Sousa Dia, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 12 de abril de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/006025/2017

ACÓRDÃO Nº 129 - A/2024-SPL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO NO PIAUÍ - SETUR

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEL: JOSIANE DE ANDRADE PEREIRA RODRIGUES (FISCAL DE CONTRATO)

ADVOGADOS (AS): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA – OAB/PI Nº 6466 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 25)

DÉBORAH RENATA ELVAS SOARES – OAB/PI Nº 7.708 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08 DE ABRIL A 12 DE ABRIL DE 2024

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SETUR. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017. FISCAL DE CONTRATO.

1 – Por entender que a responsável não é ordenadora de despesa e, nem tampouco, restou comprovada a participação direta da mesma para as ocorrências relacionadas, não aplico eventual sanção.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. SETUR. Exercício 2017. Decisão Unânime. Deixo de aplicar sanção.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 - ausência de documento que comprove a realização de fiscalização do contrato antes do pagamento da fatura, como determina o Decreto nº 14.483/2011; 2 - ofensa ao art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93 – ausência de comissão para recebimento do objeto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 59), o voto do Relator (peça nº 69), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator da seguinte forma:

a) **deixo de aplicar eventual sanção** em relação a responsável, **Sra. Josiane de Andrade Pereira Rodrigues** (fiscal do contrato), por entender que a mesma não é ordenadora de despesa e, nem tampouco, restou comprovada participação direta da mesma para as ocorrências relacionadas.

Presentes os Conselheiros (as): Joaquim Nogueira Kennedy, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Rejane Ribeiro de Sousa Dia, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 12 de abril de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/006025/2017

ACÓRDÃO Nº 129 - B/2024-SPL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO NO PIAUÍ - SETUR

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEL: FRANCISCO HÉLIO SOARES (FISCAL DE CONTRATO)

ADVOGADOS (AS): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA – OAB/PI Nº 6466 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 25)

DÉBORAH RENATA ELVAS SOARES – OAB/PI Nº 7.708 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08 DE ABRIL A 12 DE ABRIL DE 2024

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SETUR. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017. FISCAL DE CONTRATO.

1 – Por entender que o responsável não é ordenador de despesa e, nem tampouco, restou comprovado a participação direta do mesmo para as ocorrências relacionadas, não aplico eventual sanção.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. SETUR. Exercício 2017. Decisão Unânime. Deixo de aplicar sanção.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 - ausência de comprovação da garantia de execução do objeto no processo – Descumprimento do item 17.6, do Edital; 2 - inobservância do Decreto Estadual nº 15093/2013, art. 5º e IN CGE nº 01/2013, art. 7º - Fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 59), o voto do Relator (peça nº 69), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator da seguinte forma:

a) **deixo de aplicar eventual sanção** em relação ao responsável, **Sr. Francisco Hélio Soares** (fiscal do contrato), por entender que o mesmo não é ordenador de despesa e, nem tampouco, restou comprovado participação direta do mesmo para as ocorrências relacionadas;

b) **não acolho a sugestão de apensamento da defesa** (peça 49) ao processo TC 000484/2019.

Presentes os Conselheiros (as): Joaquim Nogueira Kennedy, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Rejane Ribeiro de Sousa Dia, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 12 de abril de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/006025/2017

ACÓRDÃO Nº 129 - C/2024-SPL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO NO PIAUÍ - SETUR
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEL: ROSELYNE BARROS MORAIS DA SILVA (PRESIDENTE DA CPL)

ADVOGADOS (AS): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA – OAB/PI Nº 6466 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 25)

DÉBORAH RENATA ELVAS SOARES – OAB/PI Nº 7.708 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08 DE ABRIL A 12 DE ABRIL DE 2024

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SETUR. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017. PRESIDENTE DA CPL.

1 – Por entender que a responsável não é ordenadora de despesa e, nem tampouco, restou comprovada a participação direta da mesma para as ocorrências relacionadas, não aplico eventual sanção.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. SETUR. Exercício 2017. Decisão Unânime. Deixo de aplicar sanção.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 - contratação de obras e/ou serviços de engenharia – Inobservância da IN CGE nº 01/2013. Tomada de Preços 25/2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 59), o voto do Relator (peça nº 69), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator da seguinte forma:

a) **deixo de aplicar eventual sanção** em relação a responsável, **Sra. Roselyne Barros Morais da Silva** (Presidente da CPL), por entender que a mesma não é ordenadora de despesa e, nem tampouco, restou comprovada participação direta da mesma para as ocorrências relacionadas;

b) **não acolho a sugestão de apensamento da defesa** (peça 49) ao processo TC 000484/2019.

Presentes os Conselheiros (as): Joaquim Nogueira Kennedy, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Rejane Ribeiro de Sousa Dia, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 12 de abril de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/005159/2023

ACÓRDÃO Nº 139/2024 – SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2049

ASSUNTO: LEVANTAMENTO – DIAGNÓSTICO SOBRE A EXISTÊNCIA, FUNCIONAMENTO E DIFICULDADES DOS FÓRUMS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

LEVANTAMENTO. DIAGNÓSTICO SOBRE A EXISTÊNCIA, FUNCIONAMENTO E DIFICULDADES DOS FÓRUMS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. SUBSÍDIO PARA FUTURAS FISCALIZAÇÕES.

Sumário: Decisão Unânime pelo acolhimento dos encaminhamentos propostos pela DFPP1.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização da Educação - DFPP 1 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), acolhendo as propostas de encaminhamento sugeridas pela Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas, nos seguintes termos: **a)** Envio de cópia do Relatório de Levantamento ao Fórum Estadual de Educação, para ciência; **b)** Publicidade deste levantamento no sítio eletrônico do TCE-PI.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Cons. ^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual de 08 a 12 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO TC/006611/2023

ACÓRDÃO Nº 142/2024-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO TC/016912/2020.

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI.

EXERCÍCIO 2020.

RECORRENTE: MARCOS NUNES CHAVES - PREFEITO.

ADVOGADO(A)(S): LIVIA DO ROCHA SOUSA (OAB/PI 6.047) – PROCURAÇÃO À PEÇA 05, REGIANE MACHADO SOUZA CHAVES (OAB/PI 8.073) – PROCURAÇÃO À PEÇA 16.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

PROCESSO JULGADO NO PLENÁRIO VIRTUAL DE 08/04/2024 A 12/04/2024.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO ATINGIU 54,40% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICE PREVISTO NO ART. 10, III DA LRF. PROVIMENTO.

1. Não obstante o elevado índice do gasto com pessoal no exercício de 2015, a gestão demonstrou a adoção de providências atinentes à regularização da falha.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Canto do Buriti/PI. Exercício 2020. Conhecimento. Provimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal às fls. 01/17 da peça 01, a informação presta pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1, às fls. 01/02 da peça 22, o parecer definitivo do Ministério Público de Contas, às fls 01/06 da peça 25, o voto do Relator às fls. 01/05 da peça 28 e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, contrário ao parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Parecer Prévio nº 071/2023- SSC recorrido de Reprovação para **Aprovação com Ressalvas** às Contas de Governo do município de Canto do Buriti-PI, durante o exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Nunes Chaves (Prefeito).

Presidente da Sessão: Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os(as) conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber

Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os conselheiros substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Rejane Ribeiro Sousa Dias, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, de 08/04/2024 a 12/04/2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Relator

PROCESSO TC/ 008059/2023

ACÓRDÃO Nº 143/2024-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO

TC/012341/2020 - EXERCÍCIO 2020.

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ.

RECORRENTE: FÁBIO ALVES DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA.

ADVOGADO (S): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687) – PROCURAÇÃO À PEÇA 04.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO VIRTUAL DO PLENO DE 08/04/2024 A 12/04/2024.

EMENTA. CÂMARA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO. LIMITE LEGAL. PERCENTUAL IRRISÓRIO. INSUFICIENTE. PROVIMENTO.

1. Descumprimento do limite legal pela Câmara Municipal contrariando o artigo 29-A da CF. Percentual ultrapassa somente 0,08%, sem gravidade suficiente para rejeição das contas, considerados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Sumário: Recurso de Reconsideração – C.M. de Monte Alegre do Piauí. Exercício 2020. Conhecimento. Provimento Parcial. Redução da Multa. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal, fls. 01/20 da peça 01, o Relatório emitido pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 3, às fls. 01/20 da peça 18, o parecer do Ministério Público de Contas, fls. 01/09 da peça 20, o voto do Relator às

fls. 01/05 da peça 23 e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria de votos, discordando do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformado a decisão recorrida para **Regularidade com Ressalvas**, às contas de gestão da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Alves da Silva, referente exercício de 2020, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

O Plenário decidiu, por maioria, pela **redução da multa** aplicada ao Sr. Fábio Alves da Silva na decisão recorrida (Acórdão nº 272/2023 – SS) para **200 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, incisos I, da lei supracitada c/c art. 206, incisos II e VIII do Regimento Interno do TCE/PI.

Vencida a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA que conheceu o presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para Fábio Alves da Silva, mantendo-se a decisão recorrida com declaração de voto.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, de 08/04/2024 a 12/04/2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Relator

PROCESSO TC/000941/2024.

ACÓRDÃO Nº 144/2024-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO

TC/016733/2020 - EXERCÍCIO 2020.

PROCEDÊNCIA: P.M. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO.

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA.

ADVOGADO (S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (OAB/PI Nº 3941), GENEYLSON CALASSA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 20927), DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (OAB/PI Nº 4709), JAMYLLÉ DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 13229), ANTONIO NETO ROSENDO RODRIGUESES SOARES (OAB/PI Nº 11300) - PROCURAÇÃO À PEÇA 05.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO VIRTUAL DO PLENO DE 08/04/2024 A 12/04/2024

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ, NEM DANO AO ERÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL.

Com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e a ausência de dolo ou má-fé, entendo que as ocorrências remanescentes são de cunho meramente formais, sem o condão de suscitar julgamento de irregularidade.

Sumário: Recurso de Reconsideração – P.M. de São José do Divino. Exercício 2020. Conhecimento. Provimento Parcial. Decisão Unânime. Redução da Multa. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal, fls. 01/09 da peça 01, o parecer do Ministério Público de Contas, fls. 01/05 da peça 30, a sustentação oral do advogado Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 20927), o voto do Relator às fls. 01/03 da peça 37 e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, discordando do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformado a decisão recorrida para **Regularidade com Ressalvas**, às contas de gestão da Prefeitura Municipal de São José do Divino/PI, na responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, referente exercício de 2020, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

O Plenário decidiu, por maioria, pela **redução da multa** aplicada ao Sr. Francisco De Assis Carvalho Cerqueira na decisão recorrida (Acórdão 602/2023 – SSC) para **300 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, incisos I, da lei supracitada c/c art. 206, incisos II e VIII do Regimento Interno do TCE/PI. Vencido, em parte, o Conselheiro-Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou pela exclusão da multa de 1.000 UFR-PI.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, de 08/04/2024 a 12/04/2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/010981/2020

ACÓRDÃO Nº 120/2024-SPL

DECISÃO Nº: 102/24

ASSUNTO: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM BANHO DILUÍDO, NA RODOVIA DE LIGAÇÃO, NO TRECHO SÃO JULIÃO / POVOADO FUJONA, COM EXTENSÃO DE 2,38 KM. PROCESSO ADMINISTRATIVO AA.319.1.000285/16-30, TP Nº 16/2016 E CONTRATO Nº 87/2016. – SETRANS - EXERCÍCIO 2016

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETRANS

RESPONSÁVEL: GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA, GESTOR DA SECRETARIA DE TRANSPORTES – SETRANS, EXERCÍCIO DE 2016; JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO, GESTOR DO DER; MANOEL GUSTAVO COSTA DE AQUINO, SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES – PI NA ÉPOCA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (2019 E 2020)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO, OAB/PI Nº 1934/89, PROCURAÇÃO À PEÇA 15, FLS. 1, PELO SR. JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO; THIAGO RAMOS SILVA, OAB/PI Nº 10260, PROCURAÇÃO À PEÇA 34, FLS. 1, PELO SR. MANOEL GUSTAVO COSTA DE AQUINO.

EMENTA. AUDITORIA. FALHAS NA EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA.

Os serviços realizados com deficiência no controle resultam em rodovias com durabilidade inferior à prevista e necessidade de intervenções precoces, ocasionando mais custos ao erário e insatisfação da população atendida, que vê a ineficiência na aplicação dos recursos públicos, fruto de impostos obtidos dela;

Sumário. Auditoria. Secretaria de Estado dos Transportes - SETRANS. Exercício de 2016-2020. Decisão unânime. Em consonância parcial com o parecer ministerial. Procedência. Aplicação de multa de 300 UFR-PI. Acolhimento da Proposta de Encaminhamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFENG - Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (peça 3), a análise de contraditório da Divisão Técnica/DFENG III - Divisão de Controle e Acompanhamento de Obras Rodoviárias e de Mobilidade Urbana (peças 17 e 27), a análise de contraditório da Divisão Técnica/DFINFRA 2 – Infraestrutura e

Conformidade (peça 44), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 20 e 46), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 51), nos termos a seguir:

a) procedência da auditoria de obras e serviços de engenharia, decorrente da execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo com Banho Diluído, na Rodovia de ligação, no Trecho São Julião / Povoado Fujona, com extensão de 2,38 km. Oriundo do Processo Administrativo AA.319.1.000285/16-30, TP 16/2016;

b) aplicação de multa de 300 UFR ao Sr. Manoel Gustavo Costa de Aquino, então Secretário de Estado dos Transportes – PI na época de execução contratual (2019 e 2020), prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, da Res. TCE nº 13/2011, por conduzir execução contratual dentro de sua responsabilidade em desacordo com os parâmetros estabelecidos, com base no inciso III, Art. 44; inciso I, Art. 77 e Art. 79/84 da LOTCE-PI; e Arts. 206/209 do RITCE-PI;

c) acolhimento das seguintes propostas de encaminhamento da DFINFRA constantes às fls. 8/9, peça 44, na forma de recomendação:

(i) Recomendar que sejam implementadas na SETRANS medidas no acompanhamento de futuras obras rodoviárias que resultem em planilhas de medições de serviços e seus respectivos cálculos com a transparência que a aplicação dos recursos públicos requer. Devem conter, nos processos de pagamentos das obras rodoviárias, todo e qualquer dado essencial para embasar o cálculo do quantitativo e qualitativo dos serviços executados, bem como a verificação da gestão da qualidade das obras executadas, conforme Norma DNIT 011/2004 – PRO.

(ii) Quanto à desconformidade de todos os lotes analisados pela Unidade Técnica na obra em questão, o que indicou a inobservância ao devido controle tecnológico que deveria ter sido realizado, bem como deficiência na fiscalização efetuada, dar ciência ao corpo de fiscais do órgão sobre tais irregularidades e recomendar que a SETRANS efetue o devido monitoramento da obra em questão, invocando a responsabilidade objetiva do construtor e determinando o refazimento dos serviços se necessário, de acordo com o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a qualidade e garantia da obra, enviando as medidas adotadas à Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão – Portaria Nº 246/24), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão – Portaria Nº 216/24), e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 005 em Teresina/PI, 11 de abril de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

PROCESSO: TC/001356/2021

ACÓRDÃO Nº 121/2024-SPL

DECISÃO Nº 103/24

ASSUNTO: MONITORAMENTO - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2021)

RESPONSÁVEL: CLÁUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA, EX-PREFEITA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO VERAS DE SOUSA OAB/PI Nº 3190 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO – PEÇA 32)

EMENTA. DESPESAS. PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

1) O processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno do TCE-PI.

Sumário. Monitoramento. Município de Várzea Grande-PI. Exercício 2021. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 106/2023- SPL, a informação da Divisão Técnica/DFPP 1 – Educação (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo arquivamento do processo, tendo em vista que este cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno do TCE-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão – Portaria Nº 246/24), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão – Portaria Nº 216/24), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 005, em 11 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto

-Relator-

PROCESSO: TC/002813/2020

ACÓRDÃO Nº 122/2024-SPL

DECISÃO Nº 104/24

ASSUNTO: MONITORAMENTO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF, EXERCÍCIO DE 2016 A 2020

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

RESPONSÁVEIS:

PAULO CÉSAR VILARINHO (PREFEITO, EXERCÍCIO 2016)

REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR (PREFEITO, EXERCÍCIOS 2017-2020)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO (S): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI Nº 8.029), PELO SR. PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES, PROCURAÇÃO: PEÇA 32.

EMENTA. DESPESAS. PRECATÓRIOS DO FUNDEF. DESPESAS SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL. TRANSFERÊNCIAS IRREGULARES PARA OUTRA CONTA BANCÁRIA.

1) Houve irregularidade da gestão, especificamente, quanto ao descumprimento das determinações desta Corte de Contas, bem como do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) Transferência indevidas dos recursos para outras contas pertencentes ao Município, em desconformidade com os ditames da Constituição Federal (art. 37 e 70, parágrafo único) e art. 1º e 2º do Decreto nº 7.507/2011, de 27 de junho de 2011.

Sumário. Monitoramento. Município de Palmeiras-PI. Exercício 2016 a 2020. Decisão unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial. Procedência. Aplicação de multa. Instauração de Tomada de Contas Especial. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFESP 1 – Educação (peça 5), os relatórios da Divisão Técnica/DFPP 1 – Educação (peças 20 e 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 41) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46), nos seguintes termos:

a) **Procedência dos achados** deste Monitoramento (TC/002813/2020), referente à utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmeiras, durante os exercícios de 2016, 2017, 2019 e 2020;

b) **Aplicação de multa:**

b.1) de 1.500 UFR-PI ao Sr. Paulo César Vilarinho, ex-Prefeito do Município de Palmeiras (exercício 2016), com fulcro no art. 79, I, II, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei nº 5.888/2009), c/c art. 206, I, II, do Regimento Interno (Resolução TC-E/PI nº 13/2011), tendo em vista as seguintes ocorrências: 2.1.1) Execução de despesas com base em plano de aplicação sem especificação de valores; 2.1.2) Empenho de despesas em valor superior ao aprovado; 2.1.3) Liquidação indevida de despesa;

b.2) de 1.500 UFR-PI ao Sr. Reginaldo Soares Veloso Júnior, ex-Prefeito do Município de Palmeiras (exercício de 2017 a 2020) com fulcro no art. 79, I, II, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei nº 5.888/2009), c/c art. 206, I, II do Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/2011), tendo em vista as seguintes ocorrências: 2.2.1) Ordenação de despesa sem a devida autorização legal; 2.2.2) Execução de despesa sem autorização; 2.2.3) Execução de despesa sem previsão em plano de aplicação; 2.2.4) Execução de despesas com base em plano de aplicação sem especificação de valores; 2.2.5) Pagamento de abono salarial sem previsão legal; 2.2.6) Despesas não pertinentes – pagamento de abono salarial para aposentados e servidores falecidos antes do crédito do recurso; 2.2.7) Transferências indevidas entre contas bancárias; 2.2.8) Execução de despesas acima do valor previsto em plano de aplicação; 2.2.9) Despesas não pertinentes – despesa de exercício anterior;

c) **Não determinar a recomposição à conta vinculada do FUNDEF, para determinar a Instauração de Tomada de Contas Especial** no âmbito deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 27 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, a fim de que seja apurada a responsabilidade, na gestão do Sr. Reginaldo Soares Veloso Júnior (exercícios 2017 a 2020), em relação aos valores de R\$ 2.066.734,05 (dois milhões, sessenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinco centavos) transferidos para a conta n. 2025- 7 BB, conforme Tabela 3 e item 2.3 do relatório preliminar (peça 20);

d) **Arquivamento** do presente feito, em consonância com a proposta de encaminhamento da Divisão Técnica (item 4, “d”, fls. 8/9, peça 38), uma vez que a análise realizada compreende praticamente todo o recurso do FUNDEF recebido, já que em dezembro de 2022 havia um saldo de apenas R\$ 49,73 do referido recurso, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, sem prejuízo de atuação de novo processo de fiscalização e/ou Tomada de Contas.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão – Portaria Nº 246/24), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão – Portaria Nº 216/24), e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 005, em 11 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto
-Relator-

PROCESSO: TC/010864/2023

ACÓRDÃO Nº 149/2024-SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO – 2028

TIPO DE PROCESSO: FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

ASSUNTO: LEVANTAMENTO – ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES AO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXERCÍCIO 2023

UNIDADES GESTORAS: 224 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 08/04/2024 A 12/04/2024

EMENTA. SEGURANÇA PÚBLICA. ADEQUAÇÃO.

1) Verifica-se uma baixa adequação dos municípios piauienses às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública.

Sumário. Levantamento. Municípios Piauienses. Exercício de 2023. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial. Acolhimento das propostas de encaminhamento. Envio. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de levantamento da Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamento (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, corroborando com o parecer do Ministério Público de Contas, **no mérito, pelo acolhimento das propostas de encaminhamento** sugeridas pela Divisão Técnica, com emissão de alerta para os prefeitos dos 224 municípios para que **adotem medidas saneadoras** acerca do diagnóstico apresentado, as quais serão acompanhadas pela equipe técnica desta Corte de Contas, bem como que haja a publicação da presente análise nos Painéis do site do Tribunal do Estado do Piauí, fim de oferecer ao cidadão, gestores e demais entidades interessadas, acesso à informação, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19), nos termos seguintes:

a) Envio dos autos ao Ministério Público de Contas para ciência, por força do disposto no artigo 247 do RITCE, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis;

b) Submissão do relatório ao Plenário desta Corte de Contas para conhecimento acerca da adequação dos municípios piauienses ao Sistema Único de Segurança Pública, concernente ao exercício base 2023, e **posterior arquivamento**;

c) Envio do Relatório de Levantamento para os(as) Prefeitos(as) dos 224 municípios do Estado do Piauí, para ciência das informações levantadas;

d) Envio de cópia do presente relatório à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, para que utilize as informações ora levantadas quando da elaboração dos processos de prestação de contas anual das referidas instituições;

e) Envio de cópia do presente relatório para o Secretário de Estado da Segurança Pública, para ciência das informações apresentadas, em especial para avaliação acerca da utilidade e conveniência de criação de um grupo de trabalho composto por representantes do TCE/PI, SSP/PI, MPPI e MJSP, com o objetivo de fomentar a adequação dos municípios piauienses às diretrizes do SUSP;

f) Envio de cópia do presente relatório para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional;

g) Envio de cópia do presente relatório ao Ministério Público do Estado do Piauí, representado pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Especial - GACEP, para adoção das medidas que entender cabíveis, em especial para avaliação acerca da utilidade e conveniência de criação de um grupo de trabalho composto por representantes do TCE/PI, SSP/PI, MPPI e MJSP, com o objetivo de fomentar a adequação dos municípios piauienses às diretrizes do SUSP;

h) Envio de cópia do presente relatório ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para ciência das informações apresentadas, em especial para avaliação acerca da utilidade e conveniência de criação de um grupo de trabalho composto por representantes do TCE/PI, SSP/PI, MPPI e MJSP, com o objetivo de fomentar a adequação dos municípios piauienses às diretrizes do SUSP;

i) Conferir a maior publicidade possível deste levantamento no sítio eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes os Conselheiros(a) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA EM SUBSTITUIÇÃO A REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

Representante do Ministério Público de Contas: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Plenária Virtual, em 12 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto

-Relator-

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/004000/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): HELANE FONTENELE BRITO FAGUNDES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 103/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 54/19), concedida à servidora **Helane Fontenele Brito Fagundes, CPF nº 373.892.463-91**, Professora 40 horas, Classe “E”, Nível IV, Matrícula nº 0479250, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC, com fulcro no art. 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0049/2024 – PIAUIPREV de 10/01/2024, (peça nº 01, fls. 148); publicada no DOM nº 48 de 07/03/2024 (peça nº 01, fls. 156), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 4.798,97 (Quatro Mil e Setecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos)** mensais. Discriminação de Proventos com integralidade, revisão pela paridade: Vencimento (Lei nº 71/06 c/c Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022), valor R\$ 4.708,28; Gratificação Adicional (Artigo 127 da LC nº 71/06), valor R\$ 90,69, **totalizando, portanto, os proventos no valor de R\$ 4.798,97 (QUATRO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 17 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/003122/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): MARIA DAS DORES PORTELA FONTENELE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA-PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 104/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Maria das Dores Portela Fontenele, CPF nº 240.626.693-15**, Assessora Técnica Legislativa, PL-ATL-N, Matrícula nº 168, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí- ALEPI, com fulcro no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** o Ato nº 1088/2023 da Mesa Diretora, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí nº 134 de 13/07/2023 (peça 01, fls. 150) e a Portaria GP nº 0313/2024 – PIAUIPREV de 22/02/2024, (peça nº 01, fls. 152); publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 41 de 29/02/2024 (peça nº 01, fls. 153/154), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 7.540,23 (Sete mil e Quinhentos e Quarenta Reais e Vinte e Três Centavos)**. Discriminação de Proventos com integralidade, revisão pela paridade: Salário Base (Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13, pela Lei nº 6.468/13 e Lei nº 7.716/21), Valor R\$ 3.773,10; Vantagens Remuneratórias Conforme Lei Complementar nº 33/03- GDF Gratificação Desempenho Funcional (Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08 c/c Lei nº 6.388/13 c/c Lei nº 6.468/13 e Lei nº 7.716/21), Valor R\$ 972,84; Gratificação PL/GIFS-Especialização (Art. 12 da Lei nº 5.726 de 10/01/2008), Valor R\$ 1.037,66; Vantagem Pessoal (Art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13, pela Lei nº 6.468/13 e Lei nº 7.716/21), no Valor R\$ 1.756,63).

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 17 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

Nº PROCESSO: TC/003298/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2024)

REPRESENTANTE: R RODRIGUES DO NASCIMENTO LTDA

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (REPRESENTANTE DA EMPRESA)

REPRESENTADO: JOAQUIM JULIO COELHO (PREFEITO)

REPRESENTADO: ROBERVAL DOS SANTOS OLIVEIRA (PREGOEIRO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Nº DECISÃO: 095/2024 – GFI

além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Para análise da existência dos dois elementos acima aludidos, esta Relatora requisitou manifestação dos Representados, nos termos do art. 455 do RI/TCE-PI, que assim dispõe:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de representação com pedido de cautelar interposto pelo representante legal da empresa R Rodrigues do Nascimento LTDA, em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 005/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Paulistana; que tem como objeto a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.

Em observância ao princípio do contraditório, realizou-se a citação do Representado (peça 5); que apresentou defesa intempestiva (peça 13).

Ato contínuo, os autos retornaram para esta relatoria, para apreciação do pedido de urgência.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Para ser deferida medida liminar pelo Juiz de Contas, é necessária a observância de dois requisitos: o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, conforme previsto no art. 300 do Código de Processo Civil e no art. 450 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que dispõem da seguinte maneira:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público,

Juntada as informações preliminares encaminhadas pelas partes, passa-se para a análise da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

A **Representante** alega que a Prefeitura Municipal de Paulistana lançou o Pregão Eletrônico nº 005/2024 com o objetivo de contratar empresa especializada para aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do Município de Paulistana-PI, a fim de atender as necessidades da sua Secretaria Municipal de Saúde.

A referida licitação foi dividida em dois lotes; tendo sido a Representante vencedora do lote 1. Por sua vez, o lote 2 (da qual a Representante não participou) foi suspenso por inexecuibilidade.

Nesse contexto de inviabilidade de contratação de empresa para prestar os serviços do lote 2, o pregoeiro do município decidiu também revogar o lote 1 (que supostamente havia obtido êxito).

A Representante aduz que tal medida contraria os princípios de igualdade, proporcionalidade, segurança jurídica, competitividade e interesse público previsto na lei 14.133/21, especificamente em seu art. 5.

O **Representado**, por sua vez, informa que, em relação ao lote 1, após a Representante ter sido declarada vencedora, um concorrente manifestou interesse de recurso alegando que a Representante não havia apresentado o balanço patrimonial do exercício de 2021, descumprindo o inciso I da Lei nº 14.133/2021, que exige que a licitante deve apresentar o balanço dos últimos dois exercícios sociais.

Após análise do recurso, o Representado afirma que o pregoeiro havia constatado que, de fato, o Representante não havia apresentado o referido balanço patrimonial; razão pela qual optou por fazer a revogação dos dois lotes, para posterior reajuste/readequação nos quantitativos do objeto.

Analisando as informações preliminares, esta **Conselheira Relatora**, observa que o tema em análise é controverso, pois carece de análise técnica da Divisão de Fiscalização especializada desta Corte de Contas; com o fim de que seja analisado se, de fato, a Representante deixou de apresentar a documentação exigida no certame (justificativa utilizada pela Prefeitura para revogar o lote 1).

Em relação à revogação da licitação, saliento que é o entendimento do TCU de que “**a revogação da licitação, após a instauração e a consumação do contraditório, conduz à perda de objeto da cautelar que determinou a suspensão do certame, mas não da representação em si**, tornando necessário o exame de mérito do processo, com o objetivo de evitar a repetição de procedimento licitatório com as mesmas irregularidades verificadas” (Acórdão nº 859/2019 – Plenário do TCU).

Dessa forma, a concessão da tutela de urgência, no caso em análise, torna-se inviável; pois, para a concessão da medida liminar, são necessários que sejam comprovados simultaneamente os dois requisitos dispostos no artigo 300 do Código de Processo Civil, qual seja, o perigo da demora (controversa, considerando a necessidade de análise técnica) e a fumaça do bom direito (prejudicada, em face de ausência do primeiro requisito).

DA CAUTELAR

Nestes termos, DECIDO por:

- a) INDEFERIR a concessão da medida cautelar, haja vista a ausência da fumaça do bom direito, requisito necessário para sua concessão, nos termos do art. 450 do RI/TCE/PI;
- b) ENCAMINHAR esta decisão à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/002876/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2024)

REPRESENTANTE: FRANCISCO CARLOS DA MOTA (PREFEITO)

ADVOGADA: BLENDIA LIMA CUNHA (OAB/PI Nº 16.633) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 4

REPRESENTADO: FELIPE DE MELO EULÁLIO (DIRETOR PRESIDENTE DO IDEPI)

ADVOGADO: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 8.570) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 19

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 096/2024 – GFI

RELATÓRIO

Trata-se de Representação com pedido de cautelar interposta pelo Sr. Francisco Carlos da Mota, Prefeito do Município de Dirceu Arcoverde, com o fim de impugnar o Pregão Eletrônico nº 040/2023, que tem como objetivo “a execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal, a serem realizados no Município de Dirceu Arcoverde”.

Em observância ao princípio do contraditório, realizou-se a citação do Representado (peça 14); que apresentou defesa tempestiva (peça 18).

Considerando a complexidade da matéria, encaminharam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para análise técnica preliminar da matéria.

Ato contínuo, os autos retornaram para esta relatoria, para apreciação do pedido de urgência. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Para ser deferida medida liminar pelo Juiz de Contas, é necessária a observância de dois requisitos: o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, conforme previsto no art. 300 do Código de Processo Civil e no art. 450 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que dispõem da seguinte maneira:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Para análise da existência dos dois elementos acima aludidos, esta Relatora requisitou manifestação dos Representados, nos termos do art. 455 do RI/TCE-PI, que assim dispõe:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Juntada as informações preliminares encaminhadas pelas partes, passa-se para a análise da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

O **Representante** informa que o IDEPI fez publicar e registrou o processo de licitação nº 040/2023, que tem como objeto a execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal, a serem realizados no Município de Dirceu Arcoverde-PI:

ÓRGÃO:
 IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI
CONTROLE TCE:
 LRV-001305/24 (D 917384)

NP do procedimento:
 Tomada de preço Nº 040/2023

Objeto:
 Execução dos Serviços de Reparação de Estrada Vicinal, Trecho 1 - Sede da Município de Dirceu Arcoverde PI ao Posto de Saúde da Localidade Balneação na Zona Rural, estendo 24,00 Km.

NP do processo adm.:
 06918.004970/2023-08

Data abertura:
 11/03/2024 09:00

Valor previsto:

No entanto, salienta que o Município de Dirceu Arcoverde, no Contrato Celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária através da Caixa Econômica Federal, Convênio nº 938892/2022, já estaria com procedimento em andamento para realização dos mesmos serviços, os quais contemplam a área mencionada no procedimento do IDEPI:

Objeto do Contrato/Contrato de Repasse	ADICIONAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE-PI
Órgão Concedente	32000 - Ministério da Agricultura e Pecuária
Comunicação/Contrato	MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE
CNPJ	07.102.106/0001-48
UF	PI
Modalidade	Contrato de Repasse
Situação	Em execução
Atividade Mensal de Prestação de Contas	-
Número	938892/2022
Vigência	31/03/2023 a 31/03/2027
Dados sobre a Prestação Contas	30/00/2027
Valor Total do Contrato/Contrato	R\$ 1.912.000,00
Valor do Repasse	R\$ 1.310.000,00
Valor do Contrapresta	R\$ 2.100,00
Valor do Remanescente de Aplicação	R\$ 5,00

Esclarece, ainda, que estaria ocorrendo, no caso em análise, duplicidade do objeto em questão, o que fere o princípio da eficiência, descrito no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, aduz que, em nenhum momento, houve autorização do poder executivo local para a realização da referida obra, nem mesmo termo de declaração de uso do domínio público, o que demonstra a clara ausência dos requisitos autorizadores para a sua concretização; solicitando, desse modo, a imediata suspensão do procedimento licitatório nº 040/2023 conduzido pelo IDEPI.

O **Representado**, por sua vez, informa que o Convênio nº 938892/2022 foi concretizado através do Contrato de Repasse nº 938892/2022/MAP/CAIXA que objetivou “a execução de ações relativas a agropecuária sustentável”.

Nesse sentido, aduz que não se deixa claro em que consistiria essas “ações relativas a agropecuária sustentável”. Enfatiza-se inexistir projeto básico, estudo preliminar ou termo de referência, demonstrando as áreas de intervenção, de forma a tornar certa a existência da duplicidade de objeto e demonstrando que as ações a serem realizadas pelo IDEPI já foram anteriormente contempladas pela municipalidade.

Aponta, ainda, que o Representante não anexou à Representação qualquer projeto básico comprovando que o supracitado Convênio nº 938892/2022 é atinente a mesma área, ou mesmo demonstrando o estágio de contratação e execução da obra, haja visto tratar-se de um Convênio de 2022, assinado em Julho de 2023, somado ao fato de estarmos em Março de 2024.

Por fim, esclarece que foi protocolado Termo de Cooperação Técnica na Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde-PI, juntamente com a Declaração de Domínio Público, solicitando providências do município. O referido protocolo foi realizado através do e-mail: pm.dirceupi@hotmail.com, constante no site oficial da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde-PI:



Analisando as informações preliminares, a **Divisão Técnica deste Tribunal** informou que analisando as documentações fornecidas pelos órgãos (Prefeitura e IDEPI) ao sistema Licitações Web do TCE-PI; momento em que foi possível identificar os trechos projetados para a realização dos serviços:

● **Tomada de Preço nº 040/2023 – IDEPI (ver Anexo 01):**

- Trecho 01: Sede do Município de Dirceu Arcoverde – PI ao posto de saúde da localidade “Raimundão” na Zona Rural;

● **Concorrência Nº 001/2024 – Prefeitura (ver Anexo 02):**

- Trecho 01: Localidade “Cabaceiras” à localidade “Tanque Novo”;

- Trecho 02: Localidade “Baixão do Estevan” à localidade “Maxixeiro”;

- Trecho 03: Localidade “Santa Cruz” à localidade “Frades”;

- Trecho 04: Localidade “Lagoinha” à localidade “Daniel”;

- Trecho 05: Localidade “Maxixeiro” à localidade “Frades”.

Dessa forma, foi possível verificar a ausência de sobreposição entre os trechos inicialmente previstos em projeto básico das licitações citadas, Tomada de Preço nº 040/2023 – IDEPI e Concorrência Nº 001/2024 – Prefeitura.

Os mapas apresentados nos Anexos 01 e 02 apresentam, graficamente, os trechos relacionados nas licitações, esclarecendo, ainda mais, as dúvidas sobre uma possível sobreposição. Na abaixo, é possível ver os trechos consolidados das duas licitações:



Fonte: TCE-PI, Google Earth.

Com relação a ausência de autorização do poder executivo municipal para a realização da referida obra pelo IDEPI, o Representado alega que protocolou junto a prefeitura municipal o Termo de Cooperação Técnica, juntamente com a Declaração de Domínio Público, solicitando providências do município (Peça 18, fl. 7). O referido protocolo foi realizado através do e-mail: pm.dirceupi@hotmail.com. Informou, ainda, que não obteve qualquer resposta, tendo o gestor municipal se mantido inerte quando da solicitação realizada.

Nesse sentido, traz a tona a Lei nº 8.200, de 1º/11/2023, que dispõe sobre manifestação do gestor municipal acerca da assinatura de Termo de Cooperação Técnica proposto pelo estado do Piauí, e, nesse contexto, invoca que houve uma aceitação tácita, autorizada diante da ausência da recusa formal e justificada do ente municipal, baseando-se no seu art. 2º, inciso II:

III - considerando o princípio constitucional da prevalência do interesse público, não havendo a recusa formal e justificada do ente municipal cooperado para a celebração do Termo de Cooperação Técnica, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, haverá a aceitação tácita da referida cooperação proposta pelo estado do Piauí, implicando na execução imediata do objeto proposto no Termo de Cooperação.

Esta **Conselheira Relatora**, por sua vez, conclui que, diante das considerações apresentadas, a alegação de possível sobreposição de objetos nas licitações carece de fundamento, pois não foi identificada tal sobreposição ao comparar os trechos de cada processo licitatório.

Quanto ao segundo ponto levantado, referente à ausência do termo de cooperação técnica entre o Órgão Estadual e a Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde, observo a existência de lei que regulamenta a matéria, especialmente em relação à anuência tácita do termo de cooperação (art. 2º, III da Lei nº 8.200/2023).

Dessa forma, a concessão da tutela de urgência, no caso em análise, torna-se inviável; pois, para a concessão da medida liminar, são necessários que sejam comprovados simultaneamente os dois requisitos dispostos no artigo 300 do Código de Processo Civil, qual seja, a fumaça do bom direito (não existente, neste momento processual) e o perigo da demora (prejudicada, em face de ausência do primeiro requisito).

DA CAUTELAR

Nestes termos, DECIDO por:

- INDEFERIR a concessão da medida cautelar, haja vista a ausência da fumaça do bom direito, requisito necessário para sua concessão, nos termos do art. 450 do RI/TCE/PI;
- ENCAMINHAR esta decisão à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC 004433/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA, CPF Nº. 004.588.993-72

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 102/2024 - GJC

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por FRANCISCO CARLOS DE SOUSA, CPF Nº. 004.588.993-72, cônjuge inválido da servidora falecida em 18-07-23 (Certidão de Óbito às fls. 1.21), Maria Francinete Modesto de Sousa, CPF Nº. 227.567.283-49, servidora inativa, no Cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão C, inativo, Matrícula Nº. 0022705, da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, com fulcro no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC N.º 103/2019, art. 52, §§ 1º, 2º II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC N.º 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC N.º 13/1994 com o Decreto Estadual N.º 16.450/2016. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E Nº. 52 em Teresina, 13-03-24 (fls. 1.413-414).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024RA0188 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº. 0370/24/PIAUIPREV, de 08-03-2024 às fls. 1.411, retroagindo seus efeitos a 18-07-2023, concessória da pensão em favor de Francisco Carlos de Sousa, esposo inválido da servidora falecida, Sra. Maria Francinete Modesto de Sousa, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$15.970,39 (quinze mil novecentos e setenta reais e trinta e nove centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR (R\$)
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - art. 254, da Constituição do Estado do Piauí.	3.600,00
ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO – art. 28 da LC Nº. 62/05 C/C art. 2º, II, “A”, da Lei Nº. 5.543/06, acrescentada pela Lei Nº. 5.967/10 c/c a Lei 263/2022 (parcela variável trimestralmente)	2.696,61
PROVENTOS – LC Nº. 62/05, acrescentada pela Lei Nº. 6.410/13 art. 28, §§ da LC Nº. 263/2022 c/c Lei Nº. 7.713/2021	15.315,71
TOTAL	21.612,32
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor

Valor da aposentadoria	21.612,32						
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	7.507,49						
Valor restante para o cálculo da cota familiar	14.104,83						
Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria)	7.052,42						
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente)	1.410,48						
Valor total da cota familiar	8.462,90						
Valor total do provento da pensão por morte	15.970,39						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (RS)
FRANCISCO CARLOS DE SOUSA	08-12-1934	Cônjuge	***588.993-**	18-07-2023	VITALÍCIO	100,00	15.970,39

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18-07-2023.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC N.º 019.940/2018

ATO PROCESSUAL: DM N.º 026/2024 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE AOS RECURSOS PROVENIENTES DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO FUNDEF

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIO IX

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RESPONSÁVEL: SR. SILAS NORONHA MOTA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA - OAB/PI N.º 8.754 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 60)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas com o intuito de garantir a utilização dos recursos oriundos dos precatórios atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF devido ao município de Pio IX em conformidade com a legislação vigente.

2. Intimado a manifestar-se sobre o seu interesse em utilizar os recursos, o atual gestor informou que estes ainda não estão disponíveis nos cofres municipais, conforme comprova o extrato do Processo n.º 0160753-21.2017.4.01.9198 (Pçs. n.º 59 a 61).

3. Em manifestação conclusiva, a Secretaria do Tribunal informou que, em consulta ao Paineis de informações públicas dos recursos do FUNDEF, disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União, até 19.12.23 não havia ocorrido o levantamento dos valores depositados no precatório 0160753-21.2017.4.01.9198, bem como a movimentação processual indica a transferência de valores ao Tesouro Nacional desde 12.08.20.

4. Na sequência, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que, em consonância com a Divisão Técnica, opinou pelo Arquivamento do presente processo de Representação, sem prejuízo de instauração de outros processos de fiscalização, caso seja constatada irregularidade na utilização do recurso após o seu efetivo recebimento.

5. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

6. Assiste razão ao Ministério Público de Contas.

7. Analisando os autos, verifico que não houve efetivo pagamento do referido precatório em razão de decisão judicial, motivo pelo qual os recursos ainda não se encontram à disposição do município.

8. Portanto, se não houve o efetivo recebimento dos recursos, não há fato a ser apurado mediante este processo de Representação. Dessa forma, decido pelo ARQUIVAMENTO deste, com esteio nos artigos 236-A, 246, XI, e 402 do RI TCE/PI.

9. Adote, a Secretaria das Sessões, as seguintes providências:

a) Publicar a presente Decisão;

b) Aguardar prazo recursal.

Teresina (PI), 17 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 286/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o SEI nº 101913/2024 e a Informação nº 201 / 2024 - SA/DGP/SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA, matrícula nº 96479, no período de 11/06/2024 a 14/06/2024, a título de compensação de recesso natalino suspenso 2021/2022 (Portaria nº 844/2021 – DOE TCE/PI de 29/12/2021).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de abril de 2024.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 288/2024

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício Circular CNPTC nº 02/2024 e o requerimento do processo SEI nº 102081/2024,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, matrícula nº 96859, no período de 25 a 27 de abril de 2024, para participar da “Apresentação dos Resultados do Programa Ciência e Gestão pela Educação (PCGE)”, a ser realizada no dia 26 de abril de 2024, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2024.

(assinada digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL**PORTARIA Nº 291/2024**

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento do processo SEI nº 102065/2024,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos Membros e servidores abaixo relacionados para realizarem a “9ª e 10ª Jornada do Conhecimento e Ouvidoria Itinerante do TCE-PI” nos municípios de São João do Piauí e Valença do Piauí, conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Matrícula	Período	Diárias
Joaquim Kennedy Nogueira Barros	Conselheiro	96859	23 e 24/04/2024	1,5
Kleber Dantas Eulálio	Conselheiro	98009	23 a 26/04/2024	3,5
Francisco Umbelino de Sousa	Assessor Especial da Presidência	97181	23 e 24/04/2024	3,5
	Assessor de Conselheiro Substituto		25 e 26/04/2024	
Sebastião Oliveira de Assunção	Requisitado	98626	23 e 24/04/2024	1,5
James Lima Alves	Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	98012	23 a 26/04/2024	3,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 292/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102101/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Prefeituras Municipais de: Alvorada do Gurguéia, Anísio de Abreu, Aroeiras do Itaim, Arraial, Barra D'Alcântara, Barreiras do Piauí, Bela Vista do Piauí, Beneditinos, Betânia do Piauí, Boa Hora, Acauã, Bocaina, Brejo do Piauí, Cabeceiras, Caldeirão Grande, Buriti dos Montes, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Campo Largo do Piauí, Amarante, Conceição do Canindé, Caridade, Coronel José Dias, Cocal de Telha, Alto Longá, Avelino Lopes, Inhumas, Baixa Grande do Ribeiro, Assunção do Piauí, Curimatá, Alagoinha do Piauí, João Costa, Geminiano, Guaribas, Currais, Ilha Grande, Jatobá do Piauí, Juazeiro do Piauí, Júlio Borges, Francisco Macedo, Colônia do Gurguéia, Cajazeiras do Piauí, Eliseu Martins, Colônia do Piauí, Jerumenha, Joca Marques, Aroazes, Bertolândia, Lagoa de São Francisco, exercício financeiro de 2023, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2024/2025, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2023 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Equipe de Auditores de Controle Externo

Município	Processo	Matrícula	Nome	Cargo
P. M. de Alvorada do Gurguéia	004515/2024	96.470-0	Alberto Miranda de Araújo	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Anísio de Abreu	004518/2024	96.470-0	Alberto Miranda de Araújo	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Aroeiras do Itaim	004521/2024	96.470-0	Alberto Miranda de Araújo	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Arraial	004522/2024	96.470-0	Alberto Miranda de Araújo	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo

P. M. de Barra D'Alcântara	004526/2024	96.470-0	Alberto Miranda de Araújo	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Barreiras do Piauí	004528/2024	96.946-0	Cintia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Bela Vista do Piauí	004531/2024	96.946-0	Cintia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Beneditinos	004533/2024	96.946-0	Cintia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Betânia do Piauí	004535/2024	96.946-0	Cintia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Boa Hora	004536/2024	96.946-0	Cintia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Acauã	004508/2024	97.201-0	Denize Fernandes Franca e Silva	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Bocaina	004537/2024	97.201-0	Denize Fernandes Franca e Silva	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Brejo do Piauí	004543/2024	97.201-0	Denize Fernandes Franca e Silva	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Cabeceiras	004546/2024	97.201-0	Denize Fernandes Franca e Silva	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Caldeirão Grande	004549/2024	97.201-0	Denize Fernandes Franca e Silva	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo

P. M. de Buriti dos Montes	004545/2024	96498-0	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Auditor de Controle Externo	P. M. de Avelino Lopes	004524/2024	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo			96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Campinas do Piauí	004550/2024	96498-0	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Auditor de Controle Externo	P. M. de Inhuma	004602/2024	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo			96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Campo Alegre do Fidalgo	004551/2024	96498-0	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Auditor de Controle Externo	P. M. de Baixa Grande do Ribeiro	004525/2024	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo			96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Campo Grande do Piauí	004552/2024	96498-0	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Auditor de Controle Externo	P. M. de Assunção do Piauí	004523/2024	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo			96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Campo Largo do Piauí	004553/2024	96498-0	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Auditor de Controle Externo	P. M. de Curimatá	004575/2024	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo			96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Amarante	004516/2024	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo	P. M. de Alagoinha do Piauí	004511/2024	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo			96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
		02.058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo					
P. M. de Conceição do Canindé	004570/2024	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo	P. M. de João Costa	004612/2024	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo			96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
		02.058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo					
P. M. de Caridade	004561/2024	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo	P. M. de Geminiano	004596/2024	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo			96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
		02.058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo					
P. M. de Coronel José Dias	004571/2024	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo	P. M. de Guaribas	004599/2024	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo			96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
		02.058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo					
P. M. de Cocal de Telha	004565/2024	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo	P. M. de Currais	004576/2024	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo			96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
		02.058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo					
P. M. de Alto Longá	004513/2024	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo	P. M. de Ilha Grande	004601/2024	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo			96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
		02.058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo					
P. M. de Júpiter	004566/2024	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo	P. M. de Jatobá do Piauí	004610/2024	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo			96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
		02.058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo					
P. M. de Alto Longá	004513/2024	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo	P. M. de Juazeiro do Piauí	004616/2024	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo			96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
		02.058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo					
P. M. de Alto Longá	004513/2024	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo	P. M. de Júlio Borges	004617/2024	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo			96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo

P. M. de Francisco Macedo	004593/2024	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Colônia do Gurguéia	004568/2024	82.200-X	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Cajazeiras do Piauí	004547/2024	82.200-X	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Eliseu Martins	004585/2024	82.200-X	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Colônia do Piauí	004569/2024	95.521-9	Girleene Francisca Ferreira Silva	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Jerumenha	004611/2024	95.521-9	Girleene Francisca Ferreira Silva	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Joca Marques	004614/2024	95.521-9	Girleene Francisca Ferreira Silva	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Aroazes	004520/2024	96.601-X	Luciana Veloso Aguiar	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Bertolinia	004534/2024	96.601-X	Luciana Veloso Aguiar	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
P. M. de Lagoa de São Francisco	004620/2024	96.601-X	Luciana Veloso Aguiar	Auditor de Controle Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo

PORTARIA Nº 293/2024

Altera a Portaria nº 277/2024.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101988/2024,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 277/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE/PI nº 068/2024 do dia 16/04/2024, substituindo o servidor Adelino Barbosa Ribeiro, matrícula nº 98223, pelo servidor Fabrício Jose de Moura Sousa, matrícula nº 98051. Registra-se que não haverá alteração na rota, nem nas datas de início e fim da viagem.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de abril de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de abril de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 294/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando - SECEX/DFCONTAS/DFCONTAS 2, protocolado sob processo SEI nº 102095/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governos, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Prefeituras Municipais de Campo Maior, Gilbués, Guadalupe, Itainópolis, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Piauí, Lagoa do Sítio, Lagoinha do Piauí, Landri Sales, Luzilândia, Madeiro, Manoel Emídio, Marcolândia, Marcos Parente, Massapê do Piauí, Matias Olímpio, Miguel Alves, Miguel Leão, Milton Brandão, Monsenhor Gil, Monsenhor Hipólito, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Morro do Chapéu do Piauí, Murici dos Portelas, Nazaré do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Nova Santa Rita, Novo Oriente do Piauí, Novo Santo Antônio, Olho D'Água do Piauí, Padre Marcos, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Palmeirais, Paquetá, Parnaguá, Passagem Franca do Piauí, Patos do Piauí, Pavussu, Pedro II, Pedro Laurentino, Pimenteiras, Piracuruca, Porto, Porto Alegre do Piauí, Prata do Piauí, Queimada Nova, Redenção do Gurgueia, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Santa Filomena, Santa Luz, Santana do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, Santo Inácio do Piauí, São Félix do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Gonçalo do Gurgueia, São João da Fronteira, São João da Serra, São João da Varjota, São João do Piauí, São José do Peixe, São José do Piauí, São Miguel do Fidalgo, São Pedro do Piauí, São Raimundo Nonato, Sebastião Leal, Simões, Simplicio Mendes, Socorro do Piauí, Sussuapara, Tanque do Piauí, União, Valença do Piauí, Várzea Branca e Wall Ferraz, Exercício 2023, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2023 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Equipe de Auditores de Controle Externo				
Município	Processo	Matrícula	Nome	Cargo
Gilbués	004597/2024	98317	Antônio Humberto de Almeida Coimbra	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Lagoa do Piauí	003622/2024	98317	Antônio Humberto de Almeida Coimbra	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Marcolândia	004630/2024	98317	Antônio Humberto de Almeida Coimbra	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Morro Cabeça no Tempo	004640/2024	98317	Antônio Humberto de Almeida Coimbra	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Nova Santa Rita	004647/2024	98317	Antônio Humberto de Almeida Coimbra	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Pajeú do Piauí	004654/2024	98317	Antônio Humberto de Almeida Coimbra	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Paquetá	004657/2024	98317	Antônio Humberto de Almeida Coimbra	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo

				Externo
Monte Alegre do Piauí	004639/2024	96868	Djenane de Melo Rodrigues	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Morro do Chapéu do Piauí	004641/2024	96868	Djenane de Melo Rodrigues	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Porto Alegre do Piauí	004673/2024	96868	Djenane de Melo Rodrigues	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Santa Rosa do Piauí	004687/2024	96868	Djenane de Melo Rodrigues	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Simões	004717/2024	96868	Djenane de Melo Rodrigues	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
União	004724/2024	96868	Djenane de Melo Rodrigues	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Wall Ferraz	004731/2024	96868	Djenane de Melo Rodrigues	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Manoel Emídio	004629/2024	97036	Esmeralda de Sousa Vieira Araújo	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Lagoinha do Piauí	004624/2024	97036	Esmeralda de Sousa Vieira Araújo	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Massapê do Piauí	004632/2024	97036	Esmeralda de Sousa Vieira Araújo	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Murici dos Portelas	004642/2024	97036	Esmeralda de Sousa Vieira Araújo	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Novo Santo Antônio	004649/2024	97036	Esmeralda de Sousa Vieira Araújo	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Palmeirais	004656/2024	97036	Esmeralda de Sousa Vieira Araújo	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Redenção do Gurgueia	004676/2024	97036	Esmeralda de Sousa Vieira Araújo	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Pedro Laurentino	004666/2024	97036	Esmeralda de Sousa Vieira Araújo	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Guadalupe	004598/2024	80684	Geraldo Simeão Nepomuceno Filho	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Lagoa do Sítio	004623/2024	80684	Geraldo Simeão Nepomuceno Filho	Auditor de Controle Externo

				Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Luzilândia	004627/2024	80684	Geraldo Simeão Nepomuceno Filho	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Marcos Parente	004631/2024	80684	Geraldo Simeão Nepomuceno Filho	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Novo Oriente do Piauí	004648/2024	80684	Geraldo Simeão Nepomuceno Filho	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Palmeira do Piauí	004655/2024	80684	Geraldo Simeão Nepomuceno Filho	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Pavussu	004664/2024	80684	Geraldo Simeão Nepomuceno Filho	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Riacho Frio	004678/2024	80684	Geraldo Simeão Nepomuceno Filho	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Santa Filomena	004684/2024	80684	Geraldo Simeão Nepomuceno Filho	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Nazaré do Piauí	004643/2024	96930	João Antônio Cordeiro da Silva	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Olho D'Água do Piauí	004651/2024	96930	João Antônio Cordeiro da Silva	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
São Miguel do Fidalgo	004710/2024	96930	João Antônio Cordeiro da Silva	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Pimenteiras	004668/2024	96930	João Antônio Cordeiro da Silva	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
São José do Peixe	004704/2024	96930	João Antônio Cordeiro da Silva	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Ribeiro Gonçalves	004680/2024	96930	João Antônio Cordeiro da Silva	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Santana do Piauí	004686/2024	96930	João Antônio Cordeiro da Silva	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
São Félix do Pi	004686/2024	96930	João Antônio Cordeiro da Silva	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Landri Sales	004625/2024	97197	Luciana Pinheiro Campos	Auditor de Controle Externo

		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Prata do Piauí	004674/2024	97197	Luciana Pinheiro Campos	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Sebastião Leal	004715/2024	97197	Luciana Pinheiro Campos	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Socorro do Piauí	004719/2024	97197	Luciana Pinheiro Campos	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Sussuapara	004720/2024	97197	Luciana Pinheiro Campos	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Tanque do Piauí	004722/2024	97197	Luciana Pinheiro Campos	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Várzea Branca	004727/2024	97197	Luciana Pinheiro Campos	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Matias Olímpio	004633/2024	1997	Maria Aparecida de Melo	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Santa Cruz do Piauí	004682/2024	1997	Maria Aparecida de Melo	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Santo Antônio de Lisboa	004688/2024	1997	Maria Aparecida de Melo	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Miguel Leão	004635/2024	1997	Maria Aparecida de Melo	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Queimada Nova	004675/2024	1997	Maria Aparecida de Melo	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Monsenhor Hipólito	004638/2024	1997	Maria Aparecida de Melo	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Paes Landim	004653/2024	1997	Maria Aparecida de Melo	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Patos do Piauí	004661/2024	1997	Maria Aparecida de Melo	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Pedro II	004665/2024	1997	Maria Aparecida de Melo	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Campo Maior	004454/2024	96871	Maria da Cruz Rufino Leão	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo

Itainópolis	004605/2024	96871	Maria da Cruz Rufino Leão	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Parnaíba	004658/2024	96871	Maria da Cruz Rufino Leão	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Piracuruca	004670/2024	96871	Maria da Cruz Rufino Leão	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Ribeira do Piauí	004679/2024	96871	Maria da Cruz Rufino Leão	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
São Pedro do Piauí	004712/2024	96871	Maria da Cruz Rufino Leão	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Valença do Piauí	004726/2024	96871	Maria da Cruz Rufino Leão	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Milton Brandão	004636/2024	2000	Maria do Perpétuo Socorro Paiva Costa	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Porto	004672/2024	2000	Maria do Perpétuo Socorro Paiva Costa	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Rio Grande do Piauí	004681/2024	2000	Maria do Perpétuo Socorro Paiva Costa	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Santa Luz	004685/2024	2000	Maria do Perpétuo Socorro Paiva Costa	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Santo Inácio do Piauí	004690/2024	2000	Maria do Perpétuo Socorro Paiva Costa	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
São João da Fronteira	004698/2024	2000	Maria do Perpétuo Socorro Paiva Costa	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
São João da Varjota	004700/2024	2000	Maria do Perpétuo Socorro Paiva Costa	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Lagoa do Barro	004621/2024	82435	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Miguel Alves	004634/2024	82435	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Monsenhor Gil	004637/2024	82435	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo

Nossa Senhora dos Remédios	004646/2024	82435	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Padre Marcos	004652/2024	82435	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Passagem Franca do Piauí	004660/2024	82435	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
São João do Piauí	004702/2024	82435	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
São Raimundo Nonato	004713/2024	82435	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Madeiro	004628/2024	96929	Raimundo Avelar Andrade Sousa	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Nossa Senhora de Nazaré	004645/2024	96929	Raimundo Avelar Andrade Sousa	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
São Francisco de Assis do Piauí	004693/2024	96929	Raimundo Avelar Andrade Sousa	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
São Gonçalo do Gurgueia	004695/2024	96929	Raimundo Avelar Andrade Sousa	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
São João da Serra	004699/2024	96929	Raimundo Avelar Andrade Sousa	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
Simplicio Mendes	004718/2024	96929	Raimundo Avelar Andrade Sousa	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
São José do Piauí	004705/2024	96929	Raimundo Avelar Andrade Sousa	Auditor de Controle Externo
		96886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de abril de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 295/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100302/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 195/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE/PI nº 044/2024, de 11 de março de 2024.

Art. 2º Autorizar o afastamento da servidora Maria José de Carvalho, servidora requisitada, matrícula nº 97816, no período de 08 a 11 de maio de 2024, para participar do curso “EFD-Reinf e DCTFWeb para a Administração Pública”, nos dias 09 e 10 de maio de 2024, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 296/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102059/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 28 de abril a 04 de maio de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeções *in loco* em municípios da região Chapada das Mangabeiras, para fiscalização da gestão de frota de veículos, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2024/2025, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo	96650
Luciane de Almeida Tobler Silva	Auditora de Controle Externo	96973
Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação	98602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de abril de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 297/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no protocolo nº 004820/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de Processo de Monitoramento, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado da Fazenda; nos exercícios financeiros de 2018 a 2024, tendo por objeto de controle: verificar o cumprimento das deliberações do Acórdão nº 318/2022-SPL, proferido nos autos do processo de auditoria TC/005949/2021.

Matrícula	Nome	Cargo
97690	Livia Ribeiro dos Santos Barros	Auditora de Controle Externo
98129	Rayane Marques Silva Macau	Auditora de Controle Externo
98475	Thiago Bruno da Silva Celestino	Auditor de Controle Externo
97192	William Hugo Bastos Moura	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 298/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no protocolo nº 004821/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de Processo de Monitoramento, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Secretaria de Estado da Segurança Pública; Polícia Militar do Estado do Piauí; Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí; nos exercícios financeiros de 2020 a 2024, tendo por objeto de controle: verificar o cumprimento das deliberações do Acórdão nº 293/2023-SPL, proferido nos autos do processo de auditoria TC/006164/20220.

Matrícula	Nome	Cargo
97690	Livia Ribeiro dos Santos Barros	Auditora de Controle Externo
98129	Rayane Marques Silva Macau	Auditora de Controle Externo
98475	Thiago Bruno da Silva Celestino	Auditor de Controle Externo
97192	William Hugo Bastos Moura	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI nº 101564/2024)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024

Código da UASG: 925466

OBJETO: Registro de Preços para contratação do serviço de cobertura fotográfica, produção de after movies, vídeos para stories em redes sociais, com foco nos eventos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, além de vídeos institucionais.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/05/2024

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> , www.gov.br/compras/pt-br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tcepi.tc.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 19 de abril de 2024.

Ivete Maria Gonçalves
Chefe em exercício, da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula 97943

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 101664/2024)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o desenvolvimento e implementação de uma plataforma interativa de gamificação para o VI Simpósio Nacional de Educação (SINED).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 22 a 24 de abril de 2024, por meio do e-mail: cpl@tcepi.tc.br

REQUISITO MÍNIMO DE HABILITAÇÃO: Conforme Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

INFORMAÇÕES: telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 19 de abril de 2024.

Ivete Maria Gonçalves
Chefe em exercício da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula 97.943

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
25/04/2024 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 006/2024

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/011277/2021

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - SEDET (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em paralelepípedo em vias do município de Aroeiras do Itaim, a partir da Tomada de Preços nº 014/2018. Referências Processuais: Responsáveis: José Icemar Lavor Neri - Gestor SEDET, Igor Leonam Pinheiro Neri - Gestor SEDET, Marcelo Christian Santos Silva - Responsável pelo projeto de referência Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) (Sem procuração nos autos); Felipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração - peça 15 e 18); Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração - peça 21)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/010086/2023

AUDITORIA - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior. Unidade Gestora: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. Objeto: Avaliar a prática e aplicação da governança nas contratações e aquisições de bens e serviços

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/013569/2022

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - P. M DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE REGENERAÇÃO. INTERESSADO: HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE REGENERAÇÃO. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração - peça 60) INTERESSADO: AVANETE BARBOSA DE SOUSA COUTINHO - FMS (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: FMS DE REGENERAÇÃO. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peças 23 e 25) INTERESSADO: THIAGO SARAIVA DOS SANTOS - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE REGENERAÇÃO INTERESSADO: JOÃO PINTO DE MOURA FILHO - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE REGENERAÇÃO

CONSULTA - CONSULTA

TC/000760/2023

CONSULTA - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM

Interessado(s): Antoniel de Sousa Silva - Presidente APPM. Unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS. Objeto: Questionamentos sobre a promulgação da Lei Federal nº 14.341/2022 e os possíveis reflexos na jurisdição e desempenho das competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em relação a entidades de representação dos municípios. Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Menezes Fernandes - OAB/PI nº 3944 e OAB/MA nº 25111-A (Com procuração - peça 2)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011559/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - SEMA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA. Referências Processuais: Advogada da Empresa INTERATIVA PROPAGANDA E MARKETING LTDA. : Lílian Érica Lima Ribeiro - OAB/PI nº 3508. INTERESSADO: LEONARDO SILVA FREITAS - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA. Advogado(s): Tais Guerra Furtado - OAB/PI nº 10194 (Com procuração - peça 5)

TC/013277/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DAS CIDADES - SECID (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Fábio Henrique Mendoça Xavier de Oliveira e Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira. Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. Referências Processuais: PROCESSO DETACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. INTERESSADO: GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA - SECRETARIA. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Com procuração - peça 7). INTERESSADO: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA - SECRETARIA. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Com procuração - peça 6)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
(CONSª. REJANE DIAS)
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011404/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FLO-

RIANO - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Gilberto Carvalho Guerra Júnior e outros. Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. **INTERESSADO: GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. **INTERESSADO: EMANUEL NAZARENO PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.** De: 23/01/16 à 31/12/16. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE FLORIANO. Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176) (Com procuração - peça 5) ; João Lúcio Cruz Soares - OAB/PI nº 9.211. (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 48) **INTERESSADO: NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE FLORIANO. Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176) (Com procuração - peça 11) ; João Lúcio Cruz Soares - OAB/PI nº 9.211. (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 48) **INTERESSADO: CÉZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO DE FLORIANO Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176) (Com procuração - peça 21) ; João Lúcio Cruz Soares - OAB/PI nº 9.211. (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 48)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/004324/2023

PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/022436/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI. **INTERESSADO: JOSÉ JAILSON PIO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI. Advogado(s): Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 (Com procuração - peça 2)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/014555/2021

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- SECRETARIA ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA. Objeto: Contratação pública para execução de serviços de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, em vias públicas do município de Matias Olímpio.

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/005587/2023

PEDIDO DE REEXAME DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/006270/2022 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. ALISSON ARAÚJO E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS FLO-RA IZABEL, KLEBER EULÁLIO, WALTÂNIA ALVARENGA E ABELARDO VILANOVA. **INTERESSADO: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS - PODER EXECUTIVO (GOVERNADOR).** Sub-unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração - peça 44)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/012153/2022

PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE PAULISTANA - REFERENTE AO TC/015028/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA. **INTERESSADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)).** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 5)

COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS - FIXAÇÃO

TC/000066/2024

FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Referências Processuais: Para deliberação do Plenário. **INTERESSADO: ANTONIEL DE SOUSA SILVA - ASSOCIAÇÃO (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS. Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Menezes Fernandes - OAB/PI nº 5520 e OAB/MA nº 25111-A (Com procuração - peça 36)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS QTDE. PROCESSOS - 14 (QUATORZE)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006478/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI.** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - fls. 2 da peça 5)

TC/006790/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CONSTRUTORA REDE CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA. - REFERENTE AO TC/ 013923/206 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Erivan Araújo de Aquino - Sócio Administrativo da Construtora Rede Construção e Perfuração de Poços Ltda. Unidade Gestora: PARTICULAR. **INTERESSADO: REDE CONSTRUÇÕES PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA. - EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração -peça 5)

REPRESENTAÇÃO

TC/019972/2018

REPRESENTAÇÃO - P. M. DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Nilton Pereira Cardoso. Unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI. Objeto: Bloqueio dos valores oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF. Referências Processuais: Responsável: Nilton Pereira Cardoso - ex-Prefeito, Déborah Sayonara Santos - Prefeita Advogado(s): Karina Siqueira Dias (OAB/PI nº 5.125) (Com procuração - peça 54) ; Cláudio de Sousa Ribeiro - OAB/PI nº 6110 (Com procuração - fls.3 da peça 66)

TC/015553/2020

RECURSO RECONSIDERAÇÃO DA CONSTRUTORA MAQTERR LTDA. - TOMADA DE CONTAS NO IDEPI - TC/015009/2016 (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Wilson Mariano de Paiva Oliveira Junior - Sócio Administrador da Construtora Maqtterr Ltda. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: WILSON MARIANO DE PAIVA OLIVEIRA JUNIOR - EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - peça 2)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001242/2024

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2023) Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. **INTERESSADO: LEONARDO SILVA FREITAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (GESTOR(A)).** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA. Advogado(s): Tais Guerra Furtado - OAB/PI nº 10194 (Com procuração - peça 4)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005777/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. **INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI.** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração - peça 5)

TC/009264/2020

REPRESENTAÇÃO - P. M. DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Construtora Novo Milênio Ltda. - ME. Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE. Objeto: Documentação compartilhada. Referências Processuais: João da Cruz Costa Silva - Representante legal da Construtora. Novo Milênio Ltda. - ME Advogado(s): Márcio Alberto Pereira Barros (OAB/PI nº 4.919) e outros (Com procuração - peça 28)

TC/002816/2024

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/020238/2021 - PARECER PRÉVIO Nº 178/2023-SSC ESPÓLIO DE ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Espólio de Alvimar Oliveira de Andrade. Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. **INTERESSADO: ESPÓLIO DE ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração -peça 4)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/010564/2023

PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/007635/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: CAMARA DE SANTA ROSA DO PIAUI. **INTERESSADO: VALDINAR DA SILVA LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)).** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA ROSA DO PIAUI. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 18.083) (Com procuração - peça 4)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/011955/2023

REPRESENTAÇÃO - P. M. DE SIMÕES (EXERCÍCIOS DE 2018 A 2023)

Interessado(s): Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas - NUGEI/ TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES. Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e nos seus decorrentes, processos de pagamentos, envolvendo a empresa contratada WSS SERVICOS DE LOCACAO DE MAO-DE-OBRA E CONSTRUCOES

LTDA (CNPJ: 15.069.077/0001- 95) Dados complementares: Responsáveis: JOSÉ WILSON DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL; IRIS ELAINE DANTAS LOPES DE CARVALHO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ISAMARIA DE CARVALHO DANTAS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; RÚBIA MOURA DE CARVALHO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA; ANA GARDÊNIA LOPES E MACEDO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (2019-2020); JOÃO MAIRTON ALVES DE SOUSA – PREGOEIRO (2018) E MEMBRO DA CPL (2019); JOSÉ SOLISMAR RIBEIRO – PREGOEIRO (2019) E MEMBRO DA CPL (2018); MARIA APARECIDA FEITOSA DE CARVALHO – MEMBRO DA CPL (2018/2019); LINDON JHONSON VIANA AVELINO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JAICÓS/PI; WILLAMY DA SILVA SANTOS – TITULAR DA EMPRESA WSS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA.; LEONARDO DE ARAÚJO BENTO – EX-SÓCIO DA EMPRESA; FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO – REPRESENTANTE DA EMPRESA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração - peça 59) ; Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peça 63)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/009093/2023

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. Objeto: Analisar a contratação pública para execução de obras e serviços de engenharia para duplicação da PI112. Referências Processuais: Responsável: Maria Vilani da Silva - Gestora

TC/015665/2021

AUDITORIA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - SEDET (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Ges-

tora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Objeto: Aplicação de recursos públicos destinados à execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo, realizada no Município de Bertolínia/PI, no âmbito do Contrato Nº 008/2019. Referências Processuais: Responsáveis: José Icemar Lavor Néri- Gestor SEDET, Igor Leonam Pinheiro Néri - Gestor SEDET, Kelson de França Sousa - Fiscal de Contrato. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) (Com procuração - peça 13) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração - peça 18)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/009631/2020

MONITORAMENTO - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE/PI - P. M. DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI. Objeto: Utilização dos recursos do FUNDEF. Referências Processuais: Responsável: Luís de Sousa Ribeiro Júnior - Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração nos autos)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/004104/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. **INTERESSADO: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Prourador -Geral Adjunto do Município de Teresina)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/009097/2023

LEVANTAMENTO - POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS COM BASE NO IEGM (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Avaliação e elaboração de diagnóstico sobre as políticas públicas municipais tendo por base o Índice de Efetividade da Gestão Municipal IEGM

TOTAL DE PROCESSOS - 28 (VINTE OITO)

